



ANEXO 06
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL

E0000-ET-E04-525-007

Página 1 de 14

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS						
0	ORIGINAL						
	ORIGINAL	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E	REV. F
DATA	12.05.17						
EXECUÇÃO	JADR						
VERIFICAÇÃO	JADR						
APROVAÇÃO	JADR						
	VER. G						
DATA							
EXECUÇÃO							
VERIFICAÇÃO							
APROVAÇÃO							

	ANEXO 06 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	E0000-ET-E04-525-007
		Página 2 de 14

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins de simplificação, ficam adotadas, nestas disposições as seguintes definições:

OS: Ordem de Serviços

BM: Boletim de Medição

BR: Boletim de Reajustamento

BMC: Boletim de Medição Complementar

CONTRATADO: Empresa executante dos serviços contratados

FISCALIZAÇÃO : Representante(s) da **POTIGÁS** designado(s) para acompanhar a execução de Contrato(s).

GESTOR OU GERENTE DO CONTRATO: Pessoa designada pela **POTIGÁS** para exercer a gerência do Contrato.

RDO: Relatório Diário de Obras

TAG: Identificação do equipamento

TRPS: Termo de Recebimento Provisório de Serviço

TRDS: Termo de Recebimento Definitivo de Serviço

TEC: Termo de Encerramento do Contrato

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

2.1. Obriga-se o CONTRATADO, quanto ao pessoal a ser empregado nos serviços, a:

2.1.1. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora.

2.1.2. Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela POTIGÁS que terá o direito de acompanhá-la.

2.1.3. Adotar identificação para seu pessoal, de acordo com as indicações da POTIGÁS

2.1.4. Os serviços prestados em horário extraordinário para cada etapa do Contrato devem ser programados com antecedência mínima de 24 h, de acordo com critério a ser estabelecido com a FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS .

2.1.5. Manter em dia o registro dos seus empregados, conforme determinado por legislação vigente, exibindo os respectivos documentos, comprovante de seguro de acidente de trabalho, inclusive de eventuais subcontratados e/ou autônomos, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS bem como atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado.

2.1.6. Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes das leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, para o que deverá , na forma da Lei, inscrever o serviço no órgão competente da Previdência e Assistência Social (CEI), bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal.

2.1.7. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.1.8. Fornecer por sua própria conta e exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços contratados, observando rigorosamente todas as leis trabalhistas, de Previdência Social e outras aplicáveis, sendo considerada neste particular como única empregadora, responsabilizando-se, ainda , por qualquer adicional relativo à remuneração de seu pessoal, que seja ou venha a ser devido. Na eventualidade de qualquer demanda trabalhista que venha a ser pleiteada contra a POTIGÁS como decorrência da execução deste Contrato, a POTIGÁS fica autorizada a reter os créditos do CONTRATADO até o montante fixado judicialmente.

	ANEXO 06 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	E0000-ET-E04-525-007
		Página 3 de 14

- 2.1.9. Submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS, antes do início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização de pessoal, inclusive de supervisão e de inspeção, em função do cronograma físico-financeiro .
- 2.2. Obriga-se o CONTRATADO, quanto ao emprego de equipamentos, máquinas e materiais, a:
- 2.2.1. Apresentar, sempre que for exigida pela FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS copia das requisições de materiais, em paralelo à abertura do processo de compra.
- 2.2.2. Antes de emitir as Requisições de Material para compra de materiais não passíveis de identificação, o CONTRATADO deverá emitir para a POTIGÁS uma lista de todas as empresas em que poderá efetuar a compra, para acompanhamento da FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS. Nestes casos a POTIGÁS poderá, sempre que houver dúvida quanto à capacidade técnica ou tradição de um fabricante, solicitar a retirada de um ou mais fornecedores desta lista.
- 2.2.3. Todos os equipamentos e instrumentos passíveis de identificação individual (TAG), deverão ser adquiridos dentre os fornecedores que são cadastrados na PETROBRAS (CRCC) ou certificados por entidade reconhecida por organismo oficial.
- 2.2.4. A POTIGÁS participará da fase de PARECER TÉCNICO e se reserva ao direito de vetar qualquer alternativa que não atenda as Normas e Especificações Técnicas citadas no Contrato e seus Anexos.
- 2.2.5. A POTIGÁS poderá, durante a análise do projeto do equipamento adquirido, efetuar qualquer comentário no sentido de enquadrar o equipamento nas exigências técnicas contratuais. Neste caso, caberá ao CONTRATADO viabilizar as modificações junto ao fabricante.
- 2.2.6. Fornecer todos os materiais com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados no projeto e pelas normas aplicáveis.
- 2.2.7. Apresentar, sempre que for exigida pela FISCALIZAÇÃO POTIGÁS amostra de qualquer material a ser empregado serviços e o respectivo Certificado de Qualidade.
- 2.2.8. O CONTRATADO deverá dar ciência formal à POTIGÁS sobre todos os testes de equipamentos que forem realizados em fábrica, a fim de que a POTIGÁS possa decidir sobre a sua participação ou de terceiros por ela indicados para tal. Esta programação deve ser feita com 20 dias de antecedência e as despesas de deslocamento e estadia da FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS ficarão a cargo da POTIGÁS.
- 2.2.9. Todos os equipamentos comprados para este Contrato deverão ser inspecionados pelo CONTRATADO, o qual, assim que efetuar a compra, deverá apresentar o Plano de Inspeção para comentários/aprovação da POTIGÁS
- 2.2.10. O CONTRATADO deverá enviar à POTIGÁS cópias de todos os relatórios de Inspeção e Testes de todos os equipamentos objeto deste Contrato.
- 2.2.11. Todos os desenhos de Materiais e Equipamentos devem ter seus componentes identificados segundo os códigos internacionais (ISO, ANSI, SAE, API, ASTM, ASME, NBR, NEMA, etc.).
- 2.2.12. O CONTRATADO deverá dispor de sistemática própria de diligenciamento de todas as fases do processo de aquisição de materiais e equipamentos, de forma a permitir completo acompanhamento e planejamento das atividades de Projeto, Construção e Montagem.
A POTIGÁS se reserva o direito de, a qualquer momento, visitar e inspecionar o(s) Almoxarifado(s) do CONTRATADO a fim de verificar as condições de armazenamento dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços objeto deste Contrato, fornecendo sugestões ou fazendo exigências que visem à melhoria dos sistemas de armazenamento, preservação e movimentação, se for o caso.
- 2.2.13. Apresentar sempre que for exigido pela FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS um PLANO DE COMPRAS de materiais e equipamentos cujo fornecimento seja de sua responsabilidade.
- 2.2.14. Os materiais à prova de explosão deverão estar de acordo com a normatização estabelecida pela IEC NBR e fabricados por empresas devidamente credenciadas pelo INMETRO.
- 2.2.15. Disponibilizar materiais, equipamentos e instrumentos sob seu escopo de fornecimento no local dos serviços, adequadamente armazenados, nas condições e nos prazos acordados com a FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS
- 2.2.16. Receber, armazenar adequadamente, proteger e responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos de propriedade da POTIGÁS que lhe forem confiados.

	ANEXO 06 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	E0000-ET-E04-525-007
		Página 4 de 14

- 2.2.17. Transportar, desde os locais de armazenamento até os de utilização, todos os materiais e equipamentos que eventualmente forem fornecidos pela POTIGÁS.
- 2.2.18. Ressarcir à POTIGÁS, pelos danos, extravios ou perdas de materiais e/ou equipamentos, que lhe forem confiados, resultantes de aplicação inadequada ou não autorizada pela FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS, pelo seu valor atualizado.
- 2.2.19. Concluídos os serviços, o CONTRATADO deverá devolver todo o material excedente, cujo fornecimento tenha sido efetuado pela POTIGÁS.
- 2.2.20. Apresentar trimestralmente, ou em periodicidade inferior sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO DA POTIGÁS, o inventário de estoques prestando contas dos materiais recebidos, aplicados (com o centro de custo da aplicação, bem como período) e/ou devolvidos, bem como seu estado.
- 2.3. Obriga-se o CONTRATADO, quanto às utilidades, canteiros de obra e local de execução dos serviços, a:
- 2.3.1. Providenciar a escolha e obtenção da área ou áreas necessárias à instalação dos canteiros de obra (com prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS), bem como prover energia elétrica, água e demais utilidades que se fizerem necessárias em qualquer local onde haja execução de serviços.
- 2.3.2. Providenciar canteiro provisório e alojamento para seus funcionários quando da necessidade de realização dos serviços na cidade de Mossoró ou Goianinha ou ainda outra que se fizer necessário para execução dos serviços.
- 2.3.3. Providenciar acesso ao Canteiro de Obra e/ou ao local de execução dos serviços, que permita tráfego de veículos e equipamentos pesados e de pessoal, mantendo-os sempre em perfeitas condições de uso.
- 2.3.4. Responsabilizar-se pela manutenção das áreas do canteiro e das diversas frentes de serviço, mantendo-as em boas condições e executando os serviços de drenagem e regularização do terreno que forem necessários.
- 2.3.5. Executar e manter, sob sua responsabilidade, os serviços internos de sinalização, proteção e outros, nos canteiros de obra, referentes aos serviços objeto do Contrato.
- 2.3.6. Manter as áreas de execução dos serviços constantemente limpas e desimpedidas, removendo, para local apropriado, todos os entulhos, lixo ou sobras de materiais existentes, tais como madeiras e pontas de ferro.
- 2.3.7. Manter durante a execução dos serviços em logradouros públicos e principalmente em áreas urbanas com grande intensidade de tráfego de veículos e pedestres, o mínimo de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma a garantir o menor transtorno possível.
- 2.4. Obriga-se o CONTRATADO, quanto a outros tópicos, a:
- 2.4.1. Apresentar à FISCALIZAÇÃO DA POTIGÁS em prazo estabelecido na primeira reunião do Contrato um plano de Controle de Qualidade que deve obedecer aos requisitos estabelecidos no anexo de qualidade desse contrato. Ao final deste prazo acordado deverão também ser apresentados:
- 2.4.1.1. Cronograma detalhado para execução dos serviços em consonância com as prioridades estabelecidas pela POTIGÁS;
- 2.4.1.2. Número de frentes, composição e distribuição dos recursos humanos a serem alocados nos serviços, detalhando, para cada frente, o número de colaboradores a serem utilizados por categoria profissional;
- 2.4.1.3. Composição e distribuição dos equipamentos a serem empregados nas frentes;
- 2.4.1.4. Lista dos materiais a serem empregados na execução dos serviços e de fornecimento pela POTIGÁS;
- 2.4.1.5. Toda a documentação necessária para solicitação de autorizações para execução dos serviços junto aos diversos órgãos públicos envolvidos, incluindo empresas concessionárias de serviços, quando cabível.
- 2.4.1.6. Todas as licenças e autorizações faltantes obtidas nos órgãos competentes, às suas expensas, necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a falta ou omissão das mesmas vierem a acarretar.
- 2.4.2. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS, até uma data acordada na primeira reunião do Contrato, uma estimativa do montante do faturamento do mês em curso.
- 2.4.3. Elaborar e manter, no local dos Serviços, um Relatório Diário de Obras (RDO), para registro de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato. Este relatório, deverá ser elaborado, no mínimo em 2 (duas) vias, cuja emissão é de responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser encaminhado no dia seguinte ao de sua emissão à FISCALIZAÇÃO e GERÊNCIA DO CONTRATO da POTIGÁS para visto, e observações, sendo a segunda via logo após devolvida ao CONTRATADO. Não serão aceitos sob qualquer hipótese RDOs



ANEXO 06
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL

E0000-ET-E04-525-007

Página 5 de 14

assinados apenas pela Contratada ou apenas exclusivamente pela FISCALIZAÇÃO ou exclusivamente pela GERÊNCIA do contrato, devendo para ter validade ter assinatura das 3 partes.

- 2.4.4. Fornecer, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários à sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS .
- 2.4.5. Apresentar, antes do início dos trabalhos, o relatório fotográfico em cor, das estruturas existentes (incluindo pavimentação, calçadas, gramados etc...) e com interferência no local de seus trabalhos. Este relatório tem por objetivo permitir a perfeita restauração da área e benfeitorias porventura existentes, que possam ser afetadas durante a execução dos serviços. Após a conclusão dos serviços e restauração do local o CONTRATADO deverá apresentar novo relatório fotográfico.
- 2.4.6. Garantir o acesso da FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS aos serviços em execução, atendendo às observações por ela apresentadas e cumprindo suas exigências, feitas por escrito, nos prazos estabelecidos.
- 2.4.7. Preservar e manter a POTIGÁS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subcontratados.
- 2.4.8. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela POTIGÁS , salvo os expressamente autorizados pela mesma.
- 2.4.9. Submeter à aprovação da POTIGÁS , em prazo acordado na reunião inicial do Contrato, a relação dos demais profissionais do CONTRATADO (não apresentados na fase de habilitação da Licitação) que também serão necessários para execução dos serviços, acompanhados dos respectivos currículos, que comprovem a qualificação exigida.
- 2.4.10. Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, assim como a eventuais aditamentos contratuais, encaminhando cópia à POTIGÁS NECESSARIAMENTE antes do início dos serviços, sem o qual resta impossibilitado o início das atividades.

NOTA IMPORTANTE: A **POTIGÁS** , somente aceitará e assinará as ART's correspondentes aos profissionais que efetivamente desenvolverem suas atividades dentro do Contrato (Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Químico ou Engenheiro Industrial das Modalidades Mecânica e Química), bem como, a um profissional no cargo de Diretoria, que assine como responsável técnico pela empresa/obra.

- 2.4.11. Cumprir todas as exigências legais estabelecidas pelos municípios onde serão executados os serviços.
- 2.4.12. Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra o ANEXO Q12 - "Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos", deste Contrato.
- 2.4.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 2.4.14. Colocar em local visível da obra placa da Empresa com o nome do Responsável Técnico e o número de sua inscrição no CREA.
- 2.4.15. Colocar nos locais definidos pela FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS placas nos modelos fornecidos pela POTIGÁS. As placas deverão ser fornecidas pelo CONTRATADO e submetidas à apreciação da FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS antes da sua instalação.
- 2.4.16. Providenciar e conduzir juntamente com a POTIGÁS as autorizações para execução dos serviços junto aos Órgãos Públicos envolvidos, junto a Órgãos Privados como Concessionárias ou Empresas, ou quaisquer outros Institutos ou Órgãos que venham a sofrer qualquer interferência com o traçado (projeto ou durante execução dos serviços). Quaisquer custos relativos ao pagamento de eventuais taxas estipuladas por estes Órgãos serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- 2.4.17. Proceder, a todas as qualificações de operários especializados e dos processos de montagem e soldagem dentro de critérios ditados pelas normas vigentes, respondendo pelos custos de passagens, materiais e equipamentos utilizados na qualificação de pessoal e procedimentos.
- 2.4.18. Providenciar às suas expensas todos os cursos exigidos de seus profissionais pelas NRs para a execução dos serviços objeto do contrato

	ANEXO 06 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	E0000-ET-E04-525-007
		Página 6 de 14

- 2.4.19. Providenciar no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura do Contrato, a inscrição no Cadastro Específico do INSS (CEI) em conformidade com a legislação vigente.
- 2.4.20. Executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando à POTIGÁS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.
- 2.4.21. Arcar com eventuais multas aplicadas pelos órgãos de trânsito e de conservação das vias públicas e atender a suas expensas todos os requerimentos de sinalização, licenciamento, documentação e recomposição conforme exigidos pelos órgãos competentes.
- 2.5. Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o CONTRATADO será também responsável:
- 2.5.1. Pela manutenção dos serviços já executados até a aceitação dos mesmos pela POTIGÁS. Quaisquer danos sofridos pelos serviços até a ocasião de sua aceitação deverão ser reparados pelo CONTRATADO, por sua inteira conta e responsabilidade.
- 2.5.2. Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à POTIGÁS ou a terceiros.
- 2.5.3. Pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
- 2.5.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.5.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.5.6. O contratado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- 2.5.7. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 2.6. A relação dos encargos e responsabilidades do CONTRATADO constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA POTIGÁS.

- 3.1. Constituem obrigações da POTIGÁS :
- 3.1.1. Proceder a medição dos serviços executados.
- 3.1.2. Fornecer uma via do Boletim de Medição (BM) e/ou Boletim de Reajustamento (BR)
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.
- 3.1.4. Notificar ao CONTRATADO, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
- 3.1.5. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, da abertura de processo administrativo para aplicação de eventual penalidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

- 4.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a POTIGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:
- a) Advertência, aplicada ao CONTRATADO por escrito;
- b) Retenção de pagamentos;



ANEXO 06
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL

E0000-ET-E04-525-007

Página 7 de 14

- c) Multa, conforme itens 4.2 até 4.6 abaixo;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a POTIGÁS pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; e,
- 4.2. As sanções previstas nas alíneas " " do item anterior poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº. 13.303, de 2016:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a POTIGÁS em virtude de atos ilícitos praticados.
- 4.3. As sanções previstas nas alíneas 'a' e 'd' do item 4.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 4.4. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.
- 4.5. Fica o CONTRATADO sujeito às seguintes multas:
 - 4.5.1. O CONTRATADO pagará à POTIGÁS , a título de multa moratória, por dia que exceder ao(s) prazo(s) constantes no Cronograma para execução dos serviços, o seguinte valor:
 - 4.5.1.1. Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais estipulados nas Ordens de Serviço (OS), serão aplicadas ao CONTRATADO multas moratórias de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da(s) OS(s) referente(s) ao(s) serviço(s) que der(em) causa à multa, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela POTIGÁS.
 - 4.5.2. Em caso de não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das exigências contratuais apontadas pela FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS , dentro do prazo por esta fixado, a POTIGÁS poderá, em notificação por escrito, aplicar ao CONTRATADO, por dia de não cumprimento dessas exigências, os valores respectivos que forem estipulados a seguir, conforme se trate de primeira falta, nova falta ou reincidência.
 - 4.5.2.1. Pela primeira vez 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da(s) OS referente(s) ao(s) serviço(s) que der(em) causa à multa, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual apontado pela FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS , após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato.
 - 4.5.2.2. Pela segunda vez e subseqüentes, 1,0 % (um por cento) do valor da(s) OS referente(s) ao(s) serviço(s) que der(em) causa à multa, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual apontado pela FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS , após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato.
 - 4.5.3. Em caso de descumprimento das orientações da Potigás ou execução dos serviços de maneira desconforme com as normas técnicas ou exigidas pela fiscalização.
 - 4.5.3.1. 2% (dois por cento) pelo valor do serviço executado de maneira não conforme
 - 4.5.3.2. 4% (quatro por cento), após a segunda notificação, pelo valor do serviço executado de maneira não conforme.
 - 4.5.4. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas aplicadas fica limitado a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, a partir do qual acarretará/poderá acarretar a rescisão do mesmo.
 - 4.5.5. O valor da multa, quando ultrapassado 12 meses da data limite da apresentação da proposta, será aplicado sobre o valor reajustado do evento a que lhe deu causa.
 - 4.5.6. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a POTIGÁS aplicar ao CONTRATADO multa compensatória de até 100 % (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à POTIGÁS , em razão do inadimplemento de obrigações pelo CONTRATADO, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, tributária, cível, dos órgãos de trânsito, dos órgãos de conservação das vias onde se dão as intervenções ou de terceiros.
 - 4.5.7. O pagamento da referida multa não eximirá o CONTRATADO da obrigação de restituir à POTIGÁS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária ou subsidiária proferida por autoridade judicial e/ou administrativa.

	ANEXO 06 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	E0000-ET-E04-525-007
		Página 8 de 14

- 4.5.8. O limite e o reajustamento, previstos respectivamente nos itens 4.2.3 e 4.2.4 desta Cláusula, não se aplicarão às multas eventualmente aplicadas com base no item 4.3 acima.
- 4.6. A(s) multa(s) a que porventura o CONTRATADO der causa será(ão) descontada(s)/executada(s) da - "Seguros e Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais" (ANEXO Q10) ou sendo insuficiente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela POTIGÁS ou cobrada judicialmente.
- 4.7. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas nestas Condições Gerais Contratuais ou no Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar à POTIGÁS, em consequência do inadimplemento destas Condições Gerais Contratuais e/ou das demais condições do Contrato.
- 4.8. O CONTRATADO poderá recorrer da aplicação da multa ou de qualquer sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a POTIGÁS comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação da multa.
- 4.9. A PROPONENTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento gravíssimo e reiterado das cláusulas CONTRATUAIS e seus anexos, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- 4.10. Na hipótese de a PROPONENTE deixar de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS), ou apresentá-la desconforme, bem como não apresentar a cópia da Folha de Pagamento relativa aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, relativa ao mês anterior ao período de medição, nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus anexos, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente àquele período de medição. Do mesmo modo será aplicada a multa se, porventura, a GPS apresentada não contiver a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias de todos os empregados da PROPONENTE envolvidos na prestação dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A direção técnica dos serviços contratados cabe, exclusivamente, ao CONTRATADO, que se obriga a obedecer aos projetos e especificações técnicas bem como, na forma da lei, a respeitar rigorosamente as recomendações das normas brasileiras e internacionais aplicáveis, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos resultantes de seu descumprimento.
- 5.2. A direção geral dos serviços objeto do Contrato caberá ao Engenheiro Chefe da Obra, que deverá em caráter permanente dirigir todos os serviços durante o prazo contratual.
- 5.3. O profissional citado no item 5.2 deverá representar o CONTRATADO junto à POTIGÁS em todos os assuntos pertinentes ao Contrato.
- 5.4. As comunicações e notificações feitas pela FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS ao Engenheiro Chefe da Obra serão consideradas como feitas ao próprio CONTRATADO.
- 5.5. O CONTRATADO deverá dimensionar um efetivo de pessoal adequado aos serviços, observando as quantidades e especialidades mínimas exigidas.
- 5.6. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, todos os meios necessários para supervisão na execução dos serviços, especificado no objeto do CONTRATO.
- 5.7. A CONTRATANTE exercerá a FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados por técnico(s) pertencente(s) ao seu quadro, ou por ela designado e credenciado, por escrito, junto à CONTRATADA, com poderes para verificar o fiel cumprimento das disposições contidas neste CONTRATO e em seus anexos, obrigando-se esta a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.
- 5.8. A FISCALIZAÇÃO terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 5.8.1. Ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou, quando no caso em que os serviços sejam executados em locais públicos ou pertencentes a terceiros, a permanência do mesmo, a exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO, julgue inconveniente, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE.

	ANEXO 06 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	E0000-ET-E04-525-007
		Página 9 de 14

- 5.8.2. Recusar serviço que não tenha sido executado de acordo com os procedimentos e normas definidos nos anexos do presente CONTRATADA.
- 5.8.3. Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, qualquer serviço executado em desacordo com o projeto, especificações ou com a boa técnica, ou ainda que atente contra a segurança do pessoal ou bens da CONTRATANTE e/ou de terceiros.
- 5.9. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, também o de suspender a execução dos serviços e/ou sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança.
- 5.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO, não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A POTIGÁS exercerá a FISCALIZAÇÃO dos serviços por técnico(s) contratados pertencente(s) ao seu quadro, e/ou de terceiros por ela contratados, designado(s) por escrito junto ao CONTRATADO, obrigando-se este a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.
- 6.2. O GESTOR DO CONTRATO ou FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS (onde designado pelo GESTOR) terá os mais amplos poderes, inclusive para:
 - 6.2.1. Ordenar a imediata substituição de empregado do CONTRATADO que dificultar sua ação fiscalizadora e/ou acompanhamento, ou cuja permanência no local de execução dos serviços, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a POTIGÁS .
 - 6.2.2. Recusar serviço que não tenha sido executado de acordo com o projeto e/ou especificações.
 - 6.2.3. Recusar serviço executado ou suspender serviço em execução que esteja em desacordo com o projeto, especificações ou com a boa técnica, ou ainda que atente contra a segurança do pessoal ou bens da POTIGÁS e/ou de terceiros.
 - 6.2.4. Anotar no Relatório Diário de Obras (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o, conforme disposto no subitem 2.6.3 da Cláusula Segunda destas Condições Gerais.
 - 6.2.5. Solicitar ao CONTRATADO a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
 - 6.2.6. Além do direito de aplicação das sanções previstas no Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança, no caso de inobservância, pelo CONTRATADO, das exigências da FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS , sem que seja devido qualquer custo ou pleito à empresa CONTRATADA.
 - 6.2.7. Determinar ao CONTRATADO a substituição imediata de profissionais cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequadas para o exercício da função ou que execute serviço de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.
 - 6.2.8. Ordenar que sejam refeitos serviços executados se suspeitar da existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta do CONTRATADO.
 - 6.2.9. Recusar materiais e/ou equipamentos que não atendam os requisitos de qualidade e exigir a retirada dos mesmos do local dos serviços, dentro de um prazo determinado. Findo esse prazo, e não atendida a exigência, a ALGÁS poderá proceder esta remoção, às custas do CONTRATADO.
 - 6.2.10. Dirimir dúvidas encontradas em desenhos ou especificações.
 - 6.2.11. Solicitar do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.
 - 6.2.12. Promover a efetivação de modificações ou alterações propostas pelo CONTRATADO e aceitas pela POTIGÁS.

Nota: A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS não exime o CONTRATADO da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.



ANEXO 06
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL

E0000-ET-E04-525-007

Página 10 de 14

6.3. Medição dos Serviços

- 6.3.1. As medições serão feitas mensalmente e a medição final após conclusão total dos serviços contratados e da emissão do(s) TRDS, devendo delas participar a FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS e o CONTRATADO.
- 6.3.2. O CONTRATADO procederá, mensalmente, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS, à medição dos serviços executados e concluídos, com base na Planilha de Preços Unitários e nos Critérios de Medição de Serviços, reunindo os resultados encontrados em Memória de Cálculo (MC), devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS, cuja cópia será fornecida à POTIGÁS.
- 6.3.3. O Boletim de Reajustamento (BR) será emitido pela POTIGÁS no mês devido, com base nos índices definidos na Cláusula Sexta do Contrato, ou no mês em que o índice de reajuste for divulgado, e será encaminhado ao CONTRATADO.
- 6.3.4. O CONTRATADO deverá acompanhar as medições e verificações procedidas pela POTIGÁS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação da POTIGÁS.
- 6.3.5. Ocorrendo erro na medição (com incorporação de quantidades a maior ou a menor), inclusive do seu reajustamento, e caso a fatura correspondente já tenha sido liquidada, o acerto dos valores pagos a maior ou menor se dará aplicando-se os mesmos fatores de reajustamento, desde que corretos, incorporados ao boletim em que houve erro de medição, da seguinte forma:
 - 6.3.5.1. Para créditos do CONTRATADO: Será emitido Boletim de Medição Complementar (BMC) ou do seu Reajustamento (BR), para ser pago pela POTIGÁS juntamente com a fatura referente ao BM do período em que se verificou o erro de medição ou o devido reajuste.
 - 6.3.5.2. Para débitos do CONTRATADO: Será emitido Boletim de Medição Complementar (BMC) ou do seu Reajustamento (BR) e o efetivo desconto pela POTIGÁS será feito no pagamento da fatura referente ao BM do período em que se verificou o erro de medição ou o devido reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. Os serviços registrados no BM serão considerados como provisoriamente aceitos, apenas para efeito de pagamento parcial.
- 7.2. A critério exclusivo da POTIGÁS, poderá(ão) ser lavrado(s) e assinado(s) pelas partes contratantes Termo(s) de Recebimento Provisório de Serviços (TRPS) quando uma parte bem definida dos serviços estiver concluída.
- 7.3. A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua conclusão total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo de Serviços (TRDS) que se dará em até 90 (noventa) dias, contados a partir da realização da medição final correspondente, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.
 - 7.3.1. Antes da assinatura do TRDS, o CONTRATADO deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a POTIGÁS, bem como demais pendências porventura existentes.
- 7.4. O Termo de Encerramento do Contrato (TEC) será emitido imediatamente após a assinatura do último Termo de Recebimento Definitivo de Serviços (TRDS).

8. CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. O CONTRATADO poderá subcontratar parte dos serviços, objeto do Contrato, quando previamente autorizado por escrito pela POTIGÁS e, desde que, atendidas as exigências de habilitação e qualificação, previstas por ocasião da contratação, exigências estas limitadas aos serviços a serem subcontratados, mantendo, contudo, integralmente, as responsabilidades assumidas perante a POTIGÁS.
- 8.2. Incumbe ao CONTRATADO dar pleno conhecimento do Contrato e seus Anexos ao subcontratado, eximindo a POTIGÁS de quaisquer reclamações futuras por parte do CONTRATADO e/ou subcontratado.

	ANEXO 06 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	E0000-ET-E04-525-007
		Página 11 de 14

NOTA SOBRE SUBCONTRATAÇÃO

Após a assinatura do Contrato, a Empresa deverá submeter toda e qualquer subcontratação à prévia aprovação da POTIGÁS, de acordo com a Cláusula de SUBCONTRATAÇÃO, das Condições Gerais Contratuais, que poderá ou não aceitar a Empresa indicada.

As ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) de possíveis subcontratados, para emissão do respectivo Atestado, obedecerão ao seguinte procedimento:

O Atestado de execução da obra é de quem realmente executa a obra. Se a Empresa cedeu ou subcontratou parte da obra/serviço, deixa de ter direito ao Atestado, que passa a ser em sua totalidade da cedida ou subcontratada que executou a obra/serviço.

Nota 1 - Caso o licitante venha a optar pela subcontratação da parte civil, por exemplo, a referida Empresa subcontratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão de registro da Empresa, emitida pelo CREA do Estado em que a mesma esteja sediada, identificando a sua competência para o exercício de atividades na área de Engenharia Civil.

Nota 2 - Caso o licitante venha a ser o próprio executor da parte civil (topografia, sondagem geofísica, mecânica dos solos, etc...), deverá apresentar, quando da ocasião da execução destes serviços, Certidão de registro da Empresa, emitida pelo CREA do Estado em que a mesma esteja sediada, identificando a sua competência para o exercício de atividades na área de Engenharia Civil.

8.3. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- i. do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- ii. direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

8.4. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

9. CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A POTIGÁS, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

9.2. Uma vez apurado, no curso da contratação, que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso à POTIGÁS dos valores porventura pagos ao CONTRATADO, atualizados monetariamente.

9.3. Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrerem quaisquer dos seguintes eventos:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas; e,
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;

que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de se adequarem às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇAS

	ANEXO 06 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	E0000-ET-E04-525-007
		Página 12 de 14

- 10.1. As licenças ambientais perante os órgãos públicos (IPHAN e IMA) e as autorizações para utilização das faixas de domínio das rodovias federais e estaduais, estas respectivamente, junto ao DNIT e DER/RN necessárias à execução dos serviços objeto do Contrato, são de responsabilidade da POTIGÁS.
- 10.2. Ficam a cargo e por conta do CONTRATADO a obtenção do Alvará de Construção e autorizações para intervenções em vias públicas junto as Prefeituras e das licenças e autorizações junto às Concessionárias de Serviços Públicos e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços objeto do Contrato. O CONTRATADO responderá, a qualquer tempo, pelas consequências que a sua falta ou omissão acarretarem, não cabendo qualquer indenização de custos diretos e indiretos pelo atraso da obra na falta das autorizações dos órgãos públicos envolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 11.1. O CONTRATADO garante os serviços executados, objeto do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos (Lei 10.406 (Artigo 618 – Código Civil)), contados da data do "Termo de Recebimento Definitivo de Serviços - TRDS" contra quaisquer erros, defeitos ou vícios inclusive de projeto que prejudiquem ou afetem a solidez, segurança ou o eficiente funcionamento da Rede de Distribuição da POTIGÁS. A assinatura do TRDS não implica em eximir o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações a que se refere este Contrato.
- 11.2. Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros e de ressarcimento à POTIGÁS das perdas e danos, o CONTRATADO se obriga a promover, à sua exclusiva custa e imediatamente após a comunicação da ocorrência pela POTIGÁS, os reparos ou reconstrução da Obra que se tornarem necessários em decorrência dos erros, defeitos ou vícios de que trata o item anterior, fornecendo todos os equipamentos e materiais e respondendo pela mão de obra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE PELAS INDENIZAÇÕES

- 12.1. Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as indenizações reivindicadas por terceiros, relativas à execução dos serviços, quer os executados diretamente pelo CONTRATADO, quer por subcontratados. Se resultar, do não atendimento pelo CONTRATADO de qualquer reivindicação de terceiros, alguma medida de ordem administrativa ou judicial que importe em prejuízo no andamento da obra, ou para a POTIGÁS, caso esta entenda por bem intervir no conflito, ou seja, compelida a efetuar o pagamento de qualquer indenização devida pelo CONTRATADO, poderá ressarcir-se mediante compensação com os valores devidos ao CONTRATADO, que serão descontados das faturas seguintes até o montante que a POTIGÁS tiver desembolsado. O disposto neste item abrange, entre outros, os seguintes casos:
- 12.1.1. Lesões corporais (inclusive seguidas de morte) de empregados ou prepostos do CONTRATADO ou subcontratados e de quaisquer outras pessoas.
- 12.1.2. Quaisquer outras lesões de direitos relativos à propriedade ou posse, inclusive as indenizações das culturas, matas e benfeitorias situadas dentro da faixa de terras destinadas à passagem da tubulação.
- 12.1.3. Os danos causados aos logradouros públicos e/ou privados reservados à passagem da tubulação, bem como quaisquer estragos materiais.
- 12.1.4. Não havendo mais créditos ao CONTRATADO, o valor de qualquer indenização poderá ser deduzido da Garantia Contratual ou cobrada judicialmente.
- 12.2. O CONTRATADO deverá providenciar prontamente o pagamento das indenizações originárias de estragos ou lesões pelos quais for responsável, devendo levar ao conhecimento da POTIGÁS as respectivas reclamações para que ela decida sobre a conveniência ou não de serem acompanhadas por um seu representante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR

- 13.1. As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

	ANEXO 06 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	E0000-ET-E04-525-007
		Página 13 de 14

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÃO OU ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

- 14.1. Qualquer supressão de serviço ou fornecimento relativo a uma etapa do objeto do Contrato ou de um item inicialmente previsto no Contrato, será o CONTRATADO previamente notificado pela POTIGÁS , num prazo compatível, com a parte ou item a ser suprimido.
- 14.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 14.3. Não poderá o CONTRATADO recusar-se a aceitar as supressões determinadas pela POTIGÁS , no âmbito do Contrato, e concorda, desde já, que:
 - a) o valor de qualquer supressão de serviços ou fornecimentos de uma etapa, seja descontado do pagamento do preço global desta etapa;
 - b) os valores das supressões sejam estabelecidos com base nos preços constantes dos documentos do Contrato

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IMPRODUTIVIDADE

- 15.1. A POTIGÁS , depois de notificada sobre a existência de embargos, falta de materiais, ou modificações de projeto, ou outras causas que impeçam o início ou a continuidade dos serviços ou fornecimentos, estudará juntamente com o CONTRATADO o reaproveitamento do pessoal, veículos, máquinas e equipamentos em outras frentes de serviço ou em outros locais.
- 15.2. Não serão caracterizados como improdutivos, os casos em que a POTIGÁS comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 2 (DOIS) dias úteis, os eventuais embargos ou modificações de projeto ou especificações, ou atraso na entrega de materiais e equipamentos. Tal comunicado poderá ser feito pela fiscalização à Contratada por e-mail da FISCALIZAÇÃO DA POTIGÁS ao Chefe da Obra ou outro preposto da mesma regularmente designado para o recebimento de comunicados.
- 15.3. Nestes casos a POTIGÁS estudará com o mesmo as alterações que se processarão no Cronograma Físico de Execução.
- 15.4. Havendo impossibilidade de remanejamento, poderá pleitear improdutividade para pessoal, veículos, máquinas e equipamentos não aproveitados, a partir do 10.º (décimo) dia útil após sua ocorrência. A partir do 20º (vigésimo) dia útil de paralisação, as interrupções ou adiamentos de início das atividades não serão caracterizados como improdutividade, exceto se a POTIGÁS exigir a permanência do pessoal no local de execução do objeto do Contrato.
- 15.5. A Contratada Deverá apresentar à POTIGÁS, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da ocorrência de improdutividade, um demonstrativo de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos que permaneceram improdutivos, com base nos registros do Diário de Obras para efeito de cálculo da improdutividade. A não observância deste prazo resultará na perda de seus direitos quanto aos pagamentos eventualmente pleiteados.
- 15.6. A Comunicação de Improdutividade deve se feita por escrito em ofício assinado pelo Chefe da Obra e encaminhado à Gerência e Fiscalização do Contrato. Não serão aceitos pleitos formulados exclusivamente através de registros de RDO.
- 15.7. Os pleitos de improdutividade devem ser feitos exclusivamente relacionados aos serviços diretamente paralisados, não sendo possível a cobrança de custos de serviços indiretos.
- 15.8. Para efeito de cálculo da improdutividade, só serão considerados os custos expressamente apresentados em sua CPU (Composição de Custos Unitários) apresentada quando da assinatura do contrato, sendo vedada a cobrança de itens não incluídos ou incluídos de maneira genérica e não específica na referida CPU. Só poderão ser cobrados os custos calculados que não constem da CPU caso o cálculo feito desta forma demonstre que a cobrança alternativa apurada seja mais vantajosa para a POTIGÁS.

	ANEXO 06 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	E0000-ET-E04-525-007
		Página 14 de 14

15.9. O pagamento do pessoal que permanecer improdutivo será feito com base na comprovação dos salários efetivamente pagos, acrescidos dos encargos sociais. Também neste caso só serão considerados os custos expressamente apresentados em sua CPU (Composição de Custos Unitários) apresentada quando da assinatura do contrato, sendo vedada a cobrança de itens não incluídos ou incluídos de maneira genérica e não específica na referida CPU. Só poderão ser cobrados os custos calculados que não constem da CPU caso o cálculo feito desta forma demonstre que a cobrança alternativa apurada seja mais vantajosa para a POTIGÁS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, do qual constituem anexo.